



À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ARATIBA

PARECER

Vimos através deste, esclarecer e responder recurso apresentado pela empresa VLF SERVIÇOS EIRELI, referente a Tomada de Preços nº 002/2020, Processo 085/2020, cujo objeto é contratação de serviços de engenharia para gerenciamento, fiscalização e supervisão da obra de pavimentação asfáltica da ERS-420, que compreende 17,8 km, entre a cidade de Aratiba, até o início do dique 3 da usina hidrelétrica Itá/SC, compreendendo o trecho km 4+440 ao km 21+620 – Volta do Uvá..

Após análise do apresentado, enumera-se contrarrazões de acordo com sequencia algébrica apresentada em documento específico do recurso:

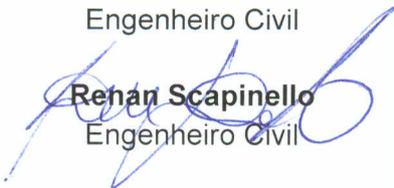
- A. Visando atender aos interesses municipais no que se refere à ampla concorrência de uma Tomada de preços, fica claro a este Setor, a ligação entre a empresa CIBELE SERAFINI DA SILVA e a responsável técnica da empresa e detentora dos atestados CIBELE SERAFINI DA SILVA, uma vez que a mesma apresenta os atestados pertinentes. Porém, entendemos que a alegação da falta de documentação específica deve ser respondida por entidade jurídica municipal que possa interpretar na forma da lei tal situação;
- B. Quanto ao não atendimento da empresa VLF SERVIÇOS EIRELI ao item 7.1 “g” do edital que trata da Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo em sua totalidade. Os Atestados apresentados pela empresa referem-se aos materiais betuminosos CM 30 e RR 2C, sendo o primeiro empregado especificamente em serviços de imprimação de base granular (solos ou britas), objetivando conferir coesão superficial das partículas granulares dos materiais da base, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado; e o segundo tratando-se de uma emulsão asfáltica dispersa em uma fase aquosa composta por tensoativos químicos e outros aditivos, resultando em um ligante asfáltico que pode ser utilizado a frio para diversos tipos de aplicação. Apesar de estes itens fazerem parte de um processo de pavimentação, este Setor não entende como de igual valia ao item específico de pavimentação com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), item este, ao qual a empresa não apresenta atestado. Sendo assim, como o Atestado de parte do processo não pode configurar o atendimento e conhecimento ao todo, mantém-se a decisão da não habilitação.

Ressaltamos que o presente parecer refere-se apenas quesitos de qualificação técnica. Dessa forma, não foram analisadas quaisquer outras questões referentes ao processo licitatório.

É o Parecer.

Aratiba, RS, 01 de julho de 2020.

Gustavo Wilian Dellagostin
Engenheiro Civil


Renan Scapinello
Engenheiro Civil